



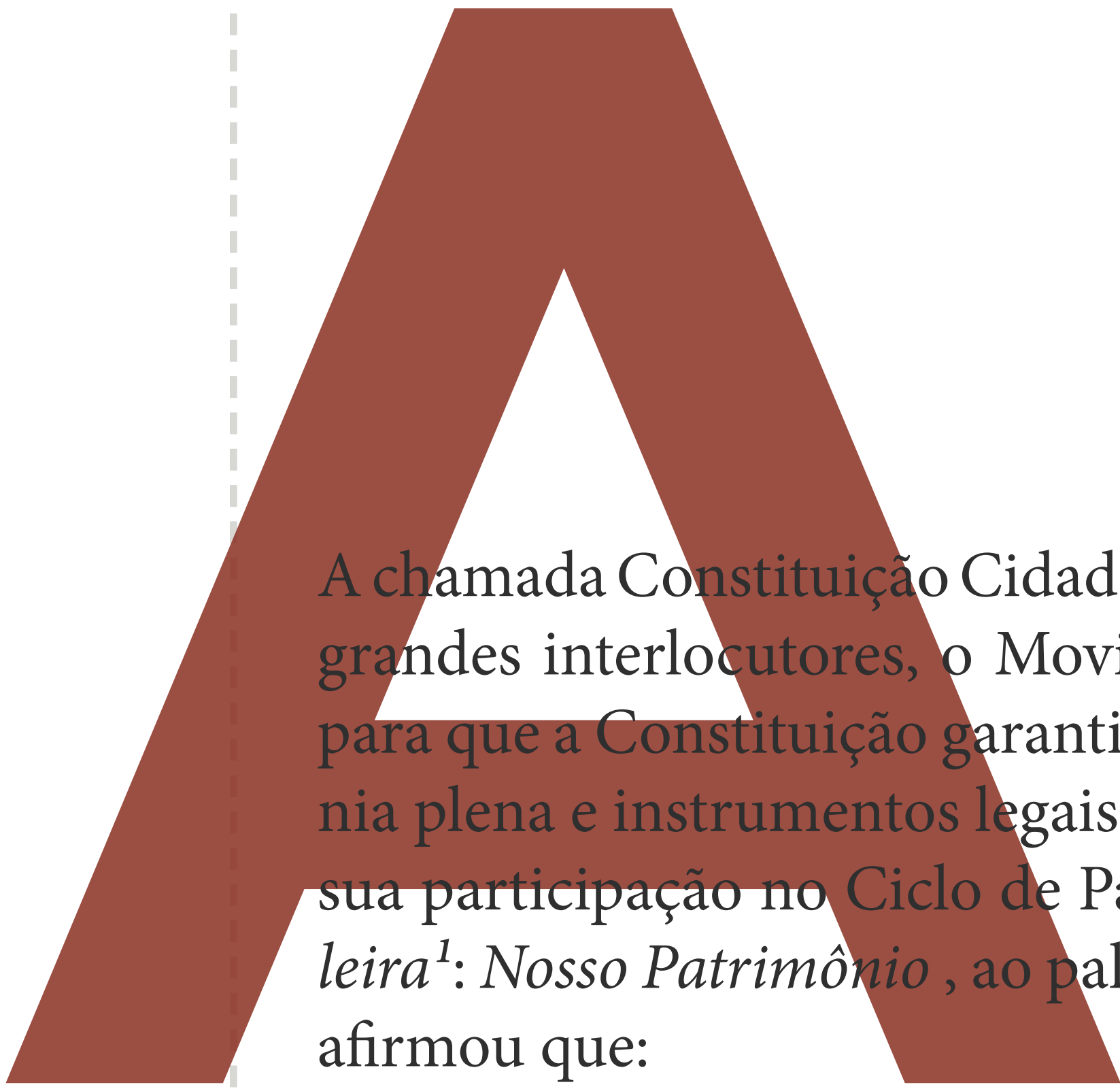
Expressão cultural afro-brasileira composta por elementos musicais e por movimentos corporais. Possui duas grandes vertentes: a angola e a regional.

A CAPOEIRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO

Paulo Henrique Menezes da Silva

Mestre Paulão Kikongo

É Mestre em Patrimônio, Cultura e Sociedade pelo PGPACS/IM/UFRRJ. Doutorando em Memória Social pelo PPGMS/UNIRIO; Especialista em Patrimônio, Direitos Culturais e Cidadania pelo NDH/UFMG; Especialista em Cidade, Políticas Urbanas e Movimentos Sociais pelo IPPUR/UFRRJ; É Pesquisador do Observatório do Patrimônio Cultural do Sudeste (FAPERJ/UNIRIO); Pesquisador do Grupo de Estudos em Educação, Patrimônio e Cultura Afro-Brasileira-GEPECAfro/UFRRJ; Membro do NEAB-DEGASE e Membro do Grupo de Pesquisa Memória, Cultura e Patrimônio PPGMS/UNIRIO. Bacharel em Direito pela Universidade Cândido Mendes.

A chamada Constituição Cidadã, promulgada em 1988, teve, dentre os seus grandes interlocutores, o Movimento Negro brasileiro que se mobilizou para que a Constituição garantisse aos negros e negras deste país a cidadania plena e instrumentos legais de combate ao racismo. Cintra (2011), em sua participação no Ciclo de Palestra *Conheça Mais - Cultura Afro-Brasileira*¹: *Nosso Patrimônio*, ao palestrar sobre o Estatuto da Igualdade Racial afirmou que:

[...] a intervenção do movimento e dos parlamentares negros no processo constituinte garantiu que o texto da Constituição de 1988, para além de afirmar o caráter pluriétnico da sociedade brasileira, repudiasse e criminalizasse o racismo, **criasse instrumentos de proteção à cultura negra**, indicasse a necessidade de que o ensino da História do Brasil levasse em conta a decisiva contribuição da população negra para a formação do povo brasileiro [...] (Cintra, 2012, págs. 38-39 - grifos meus).

A atuação da comunidade negra no processo constituinte nos possibilitou conquistar direitos que nos têm sido muito caros ainda nos dias de hoje, como a criminalização do racismo e o reconhecimento de toda a diversidade cultural brasileira. Outra grande vitória na Carta Magna foi ter os direitos das comunidades quilombolas garantidos. Para essas conquistas foram necessárias parcerias com diversos atores sociais envolvidos nos debates constituintes, entre movimentos sociais, partidos políticos progressistas, artistas, intelectuais, e outras personagens que atuaram para que o Brasil tivesse uma sociedade mais justa e igualitária.

Haja vista o que aponta o Plano Setorial para as Culturas Afro-Brasileiras, instituído em 2014 pelo Colegiado Setorial das Culturas Afro-Brasileiras do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC²). e Fundação Cultural Palmares, no capítulo que descreve “um olhar sobre as Políticas Públicas para a Cultura Negra no Brasil”, corrobora essa assertiva quando afirma que:

A população negra participou em conjunto com movimentos populares de rua, partidários e estudantis com a ocupação de escadarias de monumentos importantes, praças e auditórios discutindo as necessidades de avanços de políticas públicas visando a inclusão social para sua qualidade de vida, denunciou a falsa abolição, os resquícios de trabalho escravizado e o preconceito contra as expressões e tradições culturais negras, lutou para garantir a criminalização do racismo e pelo reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombos. (Oliveira e Junior, Plano Setorial, 2014, p. 12).

Importante ressaltar que a construção desse plano setorial se deu após amplo debate em todo o país, inclusive ouvindo propostas da capoeira nos encontros realizados em Alagoas, no Seminário Rota da Capoeira³ (vide imagem de divulgação abaixo), que teve como objetivo discutir a promoção e preservação da roda e dos mestres tradicionais de capoeira do estado de Alagoas e ainda a regulamentação do profissional da capoeira, com debates sobre os caminhos a serem percorridos para a conquista de direitos e proteção dos fundamentos essenciais da capoeira.

Sobre esse mesmo tema, Campos (2018), cuja pesquisa versa sobre o Patrimônio Cultural na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988), faz um relato do acontecido na 17ª reunião da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, quando foi “*anexado pelo Centro de Estudos Afro-Brasileiros (CEAB), como proposta para a cultura no novo texto constitucional*”, segundo constante na ata, os seguintes itens:

“a liberdade de expressão criadora dos valores da pessoa e a participação nos bens de cultura, indispensáveis à identidade nacional na diversidade da manifestação particular e universal de todos os cidadãos”; “a preservação e o desenvolvimento da língua e dos estilos de vida formadores da realidade nacional”; “o concurso de todos os grupos historicamente construtivos da formação do País, na sua participação igualitária e pluralística, para a expressão da cultura brasileira”; “o acesso aos bens da cultura na integridade de suas manifestações”; “a sua livre produção, circulação e exposição a toda a coletividade”; “a preservação de todas as modalidades de expressão dos bens de cultura socialmente relevantes, bem como da memória nacional”; “preservação da ambiência dos bens da cultura, visando a garantir: o acautelamento de sua forma significativa, incluindo, entre outras medidas, o tombamento e a obrigação de restaurar”; “o inventário sistemático desses bens

referenciais da identidade nacional”; e a seguinte definição: são bens de cultura os de “natureza material ou imaterial, individuais ou coletivos, portadores de referência à memória nacional, incluindo-se os documentos, obras, locais, modos de fazer e valor histórico e artístico, as paisagens naturais significativas e os acervos arqueológicos” (Campos, 2018, pg. 149).

Depreende-se, daí, a notória participação do movimento social negro durante o processo constituinte, garantindo, a partir de suas intervenções em audiências públicas e demais mecanismos de participação popular previstos no Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, a inclusão no texto constitucional, dos patrimônios culturais de matriz africana, claro, sem desmerecer a atuação dos demais atores sociais que intervieram diuturnamente na defesa dos interesses de suas comunidades, como o segmento indígena que teve na figura de Ailton Krenak, representando a União das Nações Indígenas (UNI), uma de suas grandes referências nos debates ali travados.

A ordem constitucional dada aos poderes públicos para o reconhecimento de nossos patrimônios está explícita, tendo em vista a afirmação de que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”⁴ e quando determina “a proteção, por parte do Estado, das manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e dos demais grupos que participaram do processo civilizatório nacional”.

Têm-se, portanto, assegurados constitucionalmente os direitos culturais das diversas comunidades que ajudaram a construir a sociedade brasileira. Mas parece importante lembrar o que nos escreve Oliveira e Leal:

Desde 1936, quando da elaboração do anteprojeto do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN, (denominação antiga do IPHAN), de autoria de Mario de Andrade, que a capoeira já poderia ter sido registrada como patrimônio da cultura imaterial brasileira. Segundo os critérios do SPHAN, para que uma obra fosse considerada Arte Patrimonial, teria que pertencer a uma das categorias listadas pelo referido órgão, entre as quais se encontra a categoria intitulada: Arte Popular (2009, p. 45).

E por que não o fez? Para os autores acima citados, “essa prática cultural ainda não era tomada como um elemento de identificação da cultura brasileira, o que definia o conceito de patrimônio nacional” (2009, p. 46).

Para eles, seria um contrassenso considerá-la patrimônio cultural, se a sua prática ainda era crime previsto no Código Penal.

Importante destacar que o *tombamento*⁵ passou a ser do conhecimento da sociedade brasileira, a partir da proposta do anteprojeto de Mário de Andrade (1936) que tinha como objetivo normatizar a proteção ao patrimônio histórico e artístico brasileiro, não existindo, ali, a figura do registro do patrimônio cultural imaterial.

Depois de décadas de perseguição à capoeira, sendo “*um triste exemplo do não respeito à cultura brasileira, principalmente a dos mais pobres e dos negros*” (Livreto Capoeira Viva, 2006, p. 01), com a promulgação da Constituição Brasileira, seu artigo 216, conforme poderemos ver a seguir, nos aponta quais são os patrimônios culturais que deverão ser protegidos por parte do Estado em cooperação com as comunidades, *ipsis litteris*:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I- as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. (1988, p. 212).

Como forma de regulamentar o referido artigo, é aprovado e promulgado o Decreto 3.551/2000, instituindo o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criando, ainda, o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI).

Esse instrumento legal viabiliza a constituição, juntamente e em complementação ao tombamento, do repertório de bens culturais que integram o universo do patrimônio cultural brasileiro a ser reconhecido, preservado e valorizado pelo poder público. Ou seja, resguardadas suas especificidades, o Registro equivale ao tombamento: tombam-se edificações, sítios e objetos; registram-se saberes e fazeres, celebrações, formas de expressão e lugares (IPHAN, 2010, p. 22).

Mas intui-se como importante destacar que Gilberto Gil, ao assumir o Ministério da Cultura, fez com que “as políticas do MinC partissem de uma visão da cultura em três dimensões, que sobrepostas constituíram seu eixo norteador” (Ferreira, 2010, p. 08). São elas: Simbólica, Cidadã e Econômica.

Essa nova forma de ver a cultura por parte do Estado brasileiro sugere um:

[...]amadurecimento institucional do Ministério da Cultura e desenvolvimento orgânico das políticas públicas de cultura, incorporando outros princípios e conceitos, como a diversidade, as identidades, a valorização das culturas populares, indígenas e tradicionais, a cultura digital, o patrimônio imaterial e a interface com outras áreas, como educação, saúde, meio ambiente, arquitetura e urbanismo, e economia. Configura-se um fenômeno que proporciona a expansão dos sujeitos, temas, segmentos e alcance dessas políticas para além da simples lógica de financiamento (Varella, 2014, p. 176).

Depois de “*perseguida pela Polícia do Estado Republicano, considerada ato criminoso e associada a uma infinidade de preconceitos e atos discriminatórios*” (Livreto *Capoeira Viva*, 2006, p. 01), a Capoeira é reconhecida pelo Estado brasileiro, sendo o Ofício dos Mestres de Capoeira registrado no Livro de Registro de Saberes, (criado para receber os registros de bens imateriais que agregam conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano da sociedade brasileira e, no nosso caso específico, os conhecimentos tradicionais transmitidos pelos seus Mestres e Mestras relacionados à cultura, à memória e à identidade) e a Roda de Capoeira, registrada no Livro das Formas de Expressão, livro criado para registrar as manifestações artísticas em geral.

Mas deve-se lembrar que:

[...] no contexto de seu reconhecimento, pouco espaço foi reservado na mídia para a exposição ou debate acerca da história da capoeira. Sequer foi possível conhecer, salvo de modo panorâmico, o percurso de luta que seus praticantes vivenciaram para atingir o tão aclamado reconhecimento da arte-luta como patrimônio cultural brasileiro. A história da capoeira foi marcada por perseguições policiais, prisões, racismo e outras formas de controle social que os agentes dessa prática cultural experimentaram em sua relação com o Estado brasileiro (Oliveira e Leal, 2009, p. 44).

Deve-se destacar que muito antes do reconhecimento por parte do Estado, capoeiristas, por diversas partes do Brasil e ainda no exterior, já realizavam atividades socioesportivas-culturais com vista à preservação da capoeira como símbolo de identidade nacional.

NOTAS

1. Promovido pela Fundação Cultural Palmares, o Ciclo de Palestra Conheça Mais - Cultura Afro-Brasileira: Nosso Patrimônio lançou, em 2012, diversas cartilhas frutos das palestras proferidas por diversos estudiosos sobre os temas elencados neste ciclo, dentre as quais a que tratava do Estatuto da Igualdade Racial, proferida por Benedito Cintra, e A Capoeira e as Políticas de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, de autoria de Luiz Renato Vieira.
2. Na ocasião da elaboração do Plano Setorial para as Culturas Afro-Brasileiras, o Conselho Nacional de Política Cultural fazia parte da estrutura do Ministério da Cultura. Mas com a extinção do MinC pelo atual governo, o CNPC passou a fazer parte da Secretaria Nacional de Cultura, está hoje vinculada ao Ministério do Turismo.
3. O Seminário Rota de Capoeira fez parte da programação que a Fundação Cultural Palmares (FCP) preparou para as comemorações do dia 20 de novembro - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, na Serra da Barriga. Disponível em: [HTTP://WWW.PALMARES.GOV.BR/?P=35116](http://www.palmares.gov.br/?p=35116). Acesso em: 23 de outubro de 2019.
4. Disposições previstas no Artigo 215 da Constituição Federal. Disponível em: [HTTP://WWW.SENADO.LEG.BR/ATIVIDADE/CONST/CON1988/CON1988_16.04.2015/ART_215.ASP](http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_16.04.2015/art_215.asp). Acesso em 25 de outubro de 2019
5. Segundo o IPHAN, o tombamento é o instrumento de reconhecimento e proteção do patrimônio cultural mais conhecido, e pode ser feito pela administração federal, estadual e municipal. Em âmbito federal, o tombamento foi instituído pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o primeiro instrumento legal de proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro e o primeiro das Américas, e cujos preceitos fundamentais se mantêm atuais e em uso até os nossos dias. Disponível em: [HTTP://PORTAL.IPHAN.GOV.BR/PAGINA/DETALHES/126](http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/126). Acesso em: 19 de novembro de 2020.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 set. 2019.

CINTRA, Benedito. O estatuto da igualdade racial. Brasília (DF): Fundação Cultural Palmares, 2016. 72 p. (Conheça Mais; v. 4).

FERREIRA, Juca. Três dimensões que se desdobram em ações. In: BRASIL. Ministério da Cultura. Cultura em três dimensões: as políticas do Ministério da Cultura de 2003 a 2010. (Material informativo). Brasília: MinC, 2010.

OLIVEIRA, Josivaldo Pires; LEAL, Luiz Augusto Pinheiro. Capoeira, identidade e gênero: ensaios sobre a história social da capoeira no Brasil. Salvador: EDUFBA, 2009.

OLIVEIRA, Luís Cláudio de. 1º Fórum de Políticas Públicas para a Capoeira de Guapimirim promete movimentar final de semana. Entrevista concedida a Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Guapimirim. Disponível em: <https://guapimirim.rj.gov.br/2017/09/14/1o-253-forum-de-politicas-publicas-para-a-capoeira-de-guapimirim-promete-movimentar-final-de-semana/>. Acesso em: 20 de novembro de 2019.

SILVA, Paulo Henrique Menezes da. A luta pela salvaguarda da capoeira no estado do Rio de Janeiro: visão de um Mestre. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Patrimônio, Cultura e Sociedade – PPGPACS. Nova Iguaçu, 327 f., 2020.

VARELLA, Guilherme. Plano Nacional de Cultura: direitos e políticas culturais no Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: Azougue, 2014.